

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
CENTRO ACADÊMICO DE ADMINISTRAÇÃO

ESTATUTO

São Luís
2007

ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO DE ADMINISTRAÇÃO (CAAD) – UFMA

CAPÍTULO I – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 1º - O Centro Acadêmico de Administração (CAAD) é o órgão de máxima representação dos estudantes da graduação de Administração na Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

§ 1º - Sediado na Universidade Federal do Maranhão, Campus do Bacanga, Centro de Ciências Sociais, possui foro ou privilégio garantido pela lei na cidade de São Luís, no estado do Maranhão.

§ 2º - O CAAD é uma associação civil sem fins lucrativos, sem filiação político-partidária ou religiosa, livre e independente de órgãos públicos e tempo de duração indeterminado.

§ 3º - O Centro Acadêmico de Administração (CAAD) reconhece o presente estatuto e a representação de seus membros através do Diretório Central dos Estudantes, da União Estadual dos Estudantes e da União Nacional dos Estudantes, reservando a eles a sua autonomia como entidades legítimas de representação dos estudantes nos seus respectivos níveis de atuação.

CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Artigo 2º - O Centro Acadêmico de Administração (CAAD) tem como princípios e finalidades:

- I. Representar o corpo discente do curso de Administração da UFMA, promovendo a defesa dos interesses do conjunto, sem qualquer distinção, tratamento preconceituoso ou discriminação dos membros associados;

- II. Lutar pelos direitos inalienáveis da condição humana, pela igualdade e justiça como pilares da instituição democrática, pelo ensino público e de qualidade referenciado em todos os níveis sociais e voltado aos interesses da população brasileira, na UFMA e no Brasil, e lutar contra todas as formas de opressão e exploração;
- III. Despertar e incentivar a postura crítica dos estudantes, desenvolvimento cultural, sócio-político e técnico-científico, buscando o aprimoramento da formação universitária de seus membros e cidadãos dos brasileiros;
- IV. Contribuir, na esfera de sua competência, para o prestígio sempre crescente do curso de Administração da UFMA;
- V. Buscar a aproximação entre os corpos discente, docente e técnico-administrativos da UFMA a fim de que juntos identifiquem os problemas referentes à Instituição ou à Sociedade, busquem soluções viáveis diante da realidade e assumam o papel que lhes é de direito, de serem cidadãos ativos na busca de uma existência melhor e mais digna;
- VI. Contribuir para o desenvolvimento crescente da Administração em âmbito nacional, colaborando com o Conselho Regional de Administração do Maranhão (CRA-MA) e Conselho Federal de Administração (CFA) e se fazendo representar em congressos técnicos e eventos da área.

CAPÍTULO III – DOS MEMBROS

Artigo 3º - São membros e/ou associados do Centro Acadêmico de Administração (CAAD) todos os estudantes regularmente matriculados na graduação de Administração na Universidade Federal do Maranhão.

Artigo 4º - São direitos dos membros do Centro Acadêmico de Administração (CAAD) – UFMA:

- I. Exercer função ou ter participação direta em qualquer representatividade deliberativa do CAAD – UFMA;
- II. Expressar livremente a vontade num ato eleitoral e ser votado em Assembléia Geral;

- III. Utilizar-se das dependências do CAAD para desenvolver atividades que não contrariem o presente estatuto e participar das atividades organizadas pelo mesmo;
- IV. Ter acesso aos documentos, informações gerais, estrutura organizacional e funcionamento da mesma referente ao CAAD;
- V. Pleno exercício de defesa apresentado à Diretoria e estando sujeito a análise e divulgação na Assembléia Geral.

Artigo 5º - São deveres dos membros do CAAD – UFMA:

- I. Respeitar e cumprir as prescrições do presente estatuto, respeitando as decisões tomadas deliberadamente pela representação dos estudantes;
- II. Zelar e preservar o patrimônio moral e material do CAAD e da UFMA;
- III. Lutar pelo fortalecimento da entidade e exercer com dedicação a função de que tenham sido investidos.

Artigo 6º - A transgressão das prescrições do estatuto vigente torna o membro infrator potencialmente penalizado segundo o grau da infração, podendo ser até destituído da função ou suspenso mediante Assembléia Geral.

§ único – A acusação conferida ao infrator é avaliada pela Diretoria, realizando assim a Assembléia geral e conferindo o pleno exercício de defesa ao membro antes de julgá-lo.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

Artigo 7º - O patrimônio do CAAD – UFMA é constituído por todos os bens de qualquer natureza que esse possui e pelos que vier a possuir por meios de aquisições, contribuições, subvenções, legados, saldos dos exercícios financeiros e quaisquer outras não vedadas pela lei.

§ único – o principal patrimônio do CAAD é a representatividade que esse tem diante dos graduandos de Administração da UFMA.

Artigo 8º - Os recursos financeiros do CAAD – UFMA são:

- I. As contribuições espontâneas dos estudantes;
- II. As eventuais rendas auferidas por intermédio dos lucros provenientes de emprego de capital e bens patrimoniais;
- III. As receitas das atividades e convênios realizados pelo CAAD – UFMA, desde que não comprometam a autonomia do órgão.

Artigo 9º - O uso dos recursos e do patrimônio deve ser discutido pela diretoria do CAAD – UFMA, a fim de que as despesas sejam controladas, planejadas e estejam sob ciência de todos os setores da organização.

Artigo 10º - A Diretoria do CAAD – UFMA tem por obrigação a prestação de contas da sua gestão financeira e apresentação de relatórios sobre suas atividades desenvolvidas periodicamente à Assembléia Geral.

Artigo 11º - Em caso de dissolução do CAAD, deve ser decidida por Assembléia a tutela dos bens, até que venham ser solicitados pelos estudantes do curso de Administração da UFMA.

CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO E DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS DO CAAD

Artigo 12º - Compõem o CAAD – UFMA por ordem decrescente de poder deliberativo as instâncias:

I. Assembléia Geral

II. Diretoria

Seção I – Da Assembléia Geral

Artigo 13º - A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberações, sendo composta por todos os membros do CAAD – UFMA, com igual direito à voz e voto.

Artigo 14º - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente a cada seis meses ou extraordinariamente sempre que convocada pela Diretoria do CAAD em abaixo-assinado e deve ser presidida pela mesma Diretoria.

Artigo 15º - A convocação da Assembléia Ordinária deverá ser feita com antecedência mínima de 6 (seis) dias úteis e, da Assembléia Extraordinária com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sempre com pauta previamente definida, além de data, horário e local, devendo ser amplamente divulgada por meios de comunicação disponíveis.

Artigo 16º - A Assembléia Geral realiza-se por:

I. Iniciativa de, no mínimo, 50% mais um da Diretoria;

II. Requerimento de 1/3 de membros.

§ único – Caso não seja atingida a cota mínima de 1/3 dos membros, como prevê o artigo 19, deve-se convocar uma nova Assembléia Geral dentro de 2 dias com o quorum presente.

Artigo 17º - A Assembléia Geral realizar-se-á num único processo dividido em duas partes: durante a primeira parte a Diretoria faz o pronunciamento dos relatórios, incluindo a prestação de contas da gestão financeira e os prováveis requerimentos, denúncias e acusações ou propostas de modificação estatutária. A segunda parte, e não obrigatória, refere-se à discussão decorrente da pauta pronunciada e inclui a apresentação de defesa por parte do acusado e conseqüente deliberação das propostas de modificação estatutária.

Artigo 18º - A obrigatoriedade na realização da segunda parte da Assembléia Geral refere-se às necessidades decorrentes da discussão da pauta; sendo que o direito de defesa dos membros ou a deliberação das propostas de reforma estatutária são suficientes para tal realização ser obrigatória logo após a primeira parte dentro de um tempo máximo de meia-hora.

Artigo 19º - A Assembléia Geral realiza-se somente mediante a presença de 1/3 dos seus membros durante a primeira parte e, a segunda parte, por maioria simples dos membros presentes. A deliberação ocorre mediante aprovação de maioria simples dos presentes e tem quorum mínimo, dos membros e da Diretoria do CAAD – UFMA, de 15% cada, verificada por assinatura e contagem manual.

Artigo 20º - As deliberações da Assembléia Geral deverão constar em ata, que deve ser lida e aprovada ao final da Assembléia, assinada pela mesa que houver dirigido os trabalhos e publicada a toda a comunidade acadêmica em até cinco dias úteis.

Artigo 21º - Compete à Assembléia Geral:

- I. Deliberar sobre assuntos de interesse dos estudantes e encaminhar suas decisões à Diretoria do CAAD;
- II. Aprovar regimento interno, reforma do estatuto, deliberar sobre as penalidades e revogar decisões da Diretoria;
- III. Deflagrar o processo eleitoral e eleger a Comissão Eleitoral;
- IV. Deliberar sobre os casos omissos deste estatuto.

Seção II – Da Diretoria do CAAD – UFMA

Artigo 22º - A Diretoria do CAAD – UFMA é o órgão coordenador das atividades realizadas no Conselho, estando subordinado às deliberações da Assembléia Geral.

Artigo 23º - Nenhum membro da Diretoria do CAAD – UFMA será remunerado, sob qualquer forma ou pretexto, sendo vedada a distribuição de lucros, dividendos ou bonificações aos mesmos.

§ único – Os gastos pessoais dos membros do CAAD – UFMA em prol do mesmo, devem ser repostos pelo Centro.

Artigo 24º - A Diretoria funcionará sob forma de colegiado, na qual, excluindo as peculiaridades referentes a cada cargo, todos os setores possuem o mesmo peso de voto e igual responsabilidade pela gestão.

Artigo 25º - Compete à Diretoria:

- I. Representar os estudantes de graduação em Administração da UFMA junto à Comunidade Acadêmica e à Sociedade;

- II. Gerir a entidade, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como divulgá-lo entre os membros, respeitar e encaminhar as decisões do CAAD;
- III. Planejar a gestão económica da entidade;
- IV. Convocar e gerir Assembleia Geral, além de convocar eleições para a Diretoria seguinte;
- V. Designar, dentre seus membros, os ocupantes da mesa de cada Assembleia Geral;
- VI. Apresentar relatório de suas atividades e balanços financeiros como previsto no Artigo 10.

Artigo 26º - A Diretoria é eleita por maioria simples, através de sufrágio universal, direto e secreto, para mandato de um ano letivo.

§1º - A eleição deverá ser convocada com no mínimo um mês de antecedência.

§2º - O prazo máximo para inscrição de chapas é de 48 horas antes da realização da eleição.

§3º - As chapas devem apresentar, no ato de sua inscrição, os nomes dos membros que concorrem aos cargos da Diretoria (o quanto julgarem necessário para o desempenho das funções com um mínimo de 12 pessoas), não sendo permitido o voto nominal para cada cargo.

§4º - A chapa vencedora tomará posse em até, no máximo, trinta dias após a apuração dos votos.

CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES

Artigo 27º - Os princípios que regem as eleições do CAAD – UFMA são:

- I. A identificação e respeito à supremacia dos valores democráticos na construção coletiva do processo eleitoral;
- II. A garantia do processo legítimo e representativo movido pelos ideais de liberdade, transparência e pluralidade de idéias.

Artigo 28º - As eleições para o CAAD – UFMA serão majoritárias e na forma de chapas, com voto direto, facultativo, universal e secreto dos membros do CAAD – UFMA.

Artigo 29º - O regimento eleitoral deverá basear-se no presente estatuto e preservar os ideais já previstos no artigo 27.

Artigo 30º - As chapas para a Diretoria do CAAD – UFMA deverão obedecer às exigências:

- I. Honrar as prescrições do artigo 26 referentes às eleições.
- II. Não poderão conter integrantes participando em mais de uma chapa, tão pouco membros penalizados ou infratores do estatuto.
- III. Respeitar os princípios relatados no artigo 27.

Artigo 31º - A Diretoria do CAAD – UFMA terá um mandato de um ano de duração, com no máximo uma semana a mais ou menos de tolerância para efetivação da próxima gestão.

Artigo 32º - A Diretoria do CAAD – UFMA deverá gerir os processos eleitorais a partir da convocação de uma Comissão Eleitoral composta por um membro da Diretoria do CAAD e três membros eleitos em Assembléia, para confecção da cédula eleitoral, fiscalização da votação e de sua subsequente apuração. A essa Comissão caberá também a assinatura da ata de posse da nova Diretoria, imediatamente após a apuração dos votos.

Artigo 33º - A apuração dos votos é iniciada no prazo máximo de meia-hora ao término da votação e a divulgação do resultado deve ser apresentada em até 24 horas após o término da apuração. Caso haja empate, as chapas serão convocadas novamente, assim como uma nova Assembleia, para as eleições apenas entre as chapas empatadas num prazo máximo de uma semana.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 34º - O presente Estatuto só poderá ser modificado em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Artigo 35º - Este Estatuto entra em vigor depois de ser aprovado pelas instâncias estudantis competentes, devendo ser aprovado pela Assembleia Geral.